

Emprestimo
Financeiro

Prefeitura



Municipal

SALTO

LEI Nº576 ✓

Em 21 de Novembro de 1968

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de abertura de crédito com correção monetária pré-fixada, com a Financical s/a., Crédito Financiamento e Investimentos, com sede em São Paulo, até o valor de Rer\$-45.907,90 (quarenta e cinco mil novecentos e sete cruzeiros novos e noventa centavos), a ser pago em 6 (seis) - prestações mensais, sendo as 5 (cinco) primeiras de Rer\$-.. 7.651,58 (sete mil seiscentos e cinquenta e um cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) e a última de Rer\$7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), vencendo-se a primeira, trinta dias após a promulgação da presente lei e as demais, em igual dia dos meses subsequentes, representadas por Notas Promissórias a serem emitidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ Único:- O valor do contrato supra a ser contratado nos termos das Resoluções do Banco Central do Brasil, - se destinará ao financiamento para aquisição de uma pá carregadeira de Pneus, equipada com caguba de 1 jarða cúbica e retro escavadeira equipada com cagamba de 18" - Mod. MF 3305/- 250/252.

Artigo 2º) Em garantia do cumprimento das obrigações a serem contraídas, o Poder Executivo Municipal poderá dar em alienação fiduciária, nos termos do art. 66 e seus parágrafos, da Lei 4.728 de 14.07.1.965, o bem a ser adquirido.

Artigo 3º) - Em decorrência do contrato a ser celebrado, o Poder Executivo Municipal poderá sacar letas de

Prefeitura



Municipal

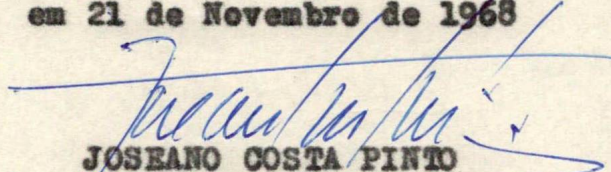
SALTO

câmbio com correção monetária pré-fixada, de acôrde com o artigo 27 da Lei Federal 4.728 de 14.07.1.965, e Resoluções do Banco Central de Brasil, a serem aceitas pela Financional s/a., Crédito Financiamento e Investimentos, até o valor total do contrato.

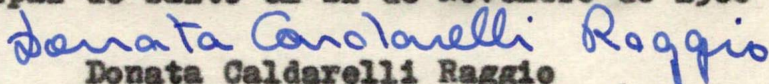
Artigo 4º) As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com o recurso proveniente do excesso de arrecadação verificada na presente exercício, na rubrica: 1.5.9.90 - Receitas Diversas - Outras Receitas - 01 Eventuais.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 21 de Novembro de 1968


JOSEANO COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto em 21 de Novembro de 1968


Donata Caldarelli Raggio

Respondendo pelo Depto. de Admin.